DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13922/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5571/2017
PROTOCOLO	: 1799464
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADOS	: 1.ÂNGELO CHAVES GUERREIRO 2.MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/AJ/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CARÁTER EMERGENCIA NO SISTEMA HOME CARE
CONTRATADA	: KZT SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR LTDA
VALOR	: R$ 109.842,39
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – DISPENSADA – ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1º TERMO ADITIVO - INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – SISTEMA HOME CARE - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 023/AJ/2017 (fls. 66/72).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos de atendimento domiciliar com prazo estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação no valor de R$ 109.842,39 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento

administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, nos termos do art. 120, I, "b", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 36448/2017 (fls. 95/100).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-17573/2017 (fl. 101), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação foi precedida do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços médicos de atendimento domiciliar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 66).

O prazo estabelecido contempla o período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, conforme discriminação contida na Cláusula Segunda (fl. 66).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 109.842,39 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Décima Sexta (fl. 71).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, nos termos do art. 120, I, "b", II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 99), *verbis:*

Diante do exposto, concluímos pela:

a) **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa**, realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas** (CNPJ nº 13.034.603/0001- 56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alí- nea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

b) **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 23/AJ/2017** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas** (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e a empresa **KZT Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda** (CNPJ nº 08.773.548/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

c) **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 23/AJ/2017** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas** (CNPJ nº 13.034.603/0001-56) e a empresa **KZT Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda** (CNPJ nº 08.773.548/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, da formalização do instrumento contratual e dos termo aditivo, mediante a seguinte dicção (fl. 101), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela **legalidade e regularidade** da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos I e II, c/c a alínea "a", § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 023/AJ/2017 (fls. 66/72) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 13.034.603/0001-56, por seus Gestores, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70 e Senhora Maria Angelina da Silva Zuque, CPF nº 104.849.301-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa KZT Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda., CNPJ nº 08.773.548/0001-86, por sua Representante, Senhora Patrícia Alves Martins, CPF nº 689.582.691-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 90/91) ao Contrato Administrativo nº 023/AJ/2017 (fls. 66/72) celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 13.034.603/0001-56, por seus Gestores, Senhor Ângelo Chaves Guerreiro, CPF nº 112.713.688-70 e Senhora Maria Angelina da Silva Zuque, CPF nº 104.849.301-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa KZT Serviços Médicos de Atenção Domiciliar Ltda., CNPJ nº 08.773.548/0001-86, por sua Representante, Senhora Patrícia Alves Martins, CPF nº 689.582.691-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator